FUNDAÇÃO CASA
CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE

PROCESSO SDE N.º 0502/2017
CONTRATO Nº 011/2017-SDE-SCO

2º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 011/2017-SDE-SCO FIRMADO ENTRE A FUNDAÇÃO CASA-SP E A EMPRESA MARUCHI E PAGNOZZI SOLUÇÕES LTDA ME, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ELETRONICA PARA O CASA MARÍLIA.

CONTRATANTE: **FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP**, instituída pela Lei n.º 185, de 12 de dezembro de 1973, com respectivas alterações, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 44.480.283/0001-91, neste ato representada por Márcio Fernando Elias Rosa, Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania, respondendo pelo Expediente da Fundação CASA , nos termos do decreto de 04-07-2017, publicado no DOE, de 05-07-2017 e por seu Diretor Administrativo **Francisco Carlos Alves**, nomeado nos termos da Portaria Administrativa n.º 418/2009, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE.**

CONTRATADA: **MARUCHI E PAGNOZZI SOLUÇÕES LTDA ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.477.752/0001-00, neste ato representada por seu sócio proprietário **Marcelo Maruchi**, portador da cédula de identidade RG nº 29.445.027-0 e inscrito no CPF/MF sob o nº 206.421.018-09, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

As referidas partes, CONSIDERANDO:

a) que em 20/04/2017 foi celebrado o Termo de Contrato nº 011/2017-SDE-SCO tendo por objeto a prestação de serviços de vigilância eletrônica no CASA Marília;

b) que na Cláusula Terceira do referido instrumento ficou estabelecida a vigência do ajuste por 15 (quinze) meses, prorrogável até o limite de 60 (sessenta) meses;

c) que a CONTRATADA comprovou, perante a CONTRATANTE, que mantém as condições de habilitação e qualificação exigidas à época do certame nos termos do artigo 55, inciso XIII, da Lei Federal n° 8.666/1993;

ASSINADO DIGITALMENTE http://sistemas.fundacaocasa.sp.gov.br/e-casa/validar/80465ACA-201807-0196954
PAULO CESAR CRUSCA JUNIOR 04/07/2018 | ROMES AZIZ SABBAG 04/07/2018 | FRANCISCO CARLOS ALVES 04/07/2018 | MARCIO FERNANDO ELIAS ROSA 04/07/2018

d) que a prorrogação do contrato foi expressamente autorizada e justificada por escrito pela autoridade competente, conforme despacho exarado às fls. do Processo SDE nº 0502/2017.

RESOLVEM, de comum acordo, aditar o Contrato nº 011/2017-SDE-SCO, nos termos do artigo 57, da Lei federal n° 8.666/1993, o que ora fazem nos termos a seguir expostos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

I. PRORROGAÇÃO por 15 (quinze) meses do prazo de vigência, com início em 20 de julho de 2018 e término em 19 de outubro 2019, consoante prevê a Cláusula Terceira do contrato originário.

II. RETIFICAÇÃO DA NATUREZA DA DESPESA que antes era classificada na categoria 33.90.39.13 e conforme a Portaria CO-11 publicada em 13/09/17 com vigência em 01/01/18 passou a ser enquadrada na classificação **33.90.88.14.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O valor total estimado do presente contrato passa a ser de **R$ 108.099,90** (cento e oito mil, noventa e nove reais e noventa centavos), para o período de 15 (quinze) meses, sendo o valor de **R$ 38.675,74** (trinta e oito mil, seiscentos e setenta e cinco reais e setenta e quatro centavos) para o presente exercício e o valor de **R$ 69.424,16** (sessenta e nove mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e dezesseis centavos) para o exercício de 2019, onerando o orçamento em sua Classificação Orçamentária da Despesa nº 33.90.37.95 e 33.90.88.14 e a Funcional Programática 14.243.1729.5907.0000.

Parágrafo único: Mediante acordo estabelecido entre as partes, fica ajustado que o valor mencionado no *caput* desta Cláusula permanecerá inalterado, ou seja, sem a incidência de reajuste ou revisão de preços, renunciando, a CONTRATADA, ao direito de exigir extra ou judicialmente, a concessão do reajuste anual de preços correspondente à variação do CADTERC do período de janeiro/17 a janeiro/2018.

ASSINADO DIGITALMENTE http://sistemas.fundacaocasa.sp.gov.br/e-casa/validar/80465ACA-201807-0196954
PAULO CESAR CRUSCA JUNIOR 04/07/2018 | ROMES AZIZ SABBAG 04/07/2018 | FRANCISCO CARLOS ALVES 04/07/2018 | MARCIO FERNANDO ELIAS ROSA 04/07/2018

FUNDAÇÃO CASA
CENTRO DE ATENDIMENTO
SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições contratuais não alteradas pelo presente instrumento.

E por estarem assim, justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, que também o assinam para todos os fins e efeitos de direito.

São Paulo, 04 de julho de 2018.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE – FUNDAÇÃO CASA-SP

Márcio Fernando Elias Rosa
Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania
Respondendo pelo Expediente da Fundação CASA

Francisco Carlos Alves
Diretor Administrativo

CONTRATADA: MARUCHI E PAGNOZZI SOLUÇÕES LTDA ME

Marcelo Maruchi
Sócio Proprietário

TESTEMUNHAS:

Paulo César Crusca Junior
Gerente Administrativo

Romes Aziz Sabbag
Diretor da Divisão de Suprimentos

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

ASSINADO DIGITALMENTE http://sistemas.fundacaocasa.sp.gov.br/e-casa/validar/80465ACA-201807-0196954
PAULO CESAR CRUSCA JUNIOR 04/07/2018 | ROMES AZIZ SABBAG 04/07/2018 | FRANCISCO CARLOS ALVES 04/07/2018 | MARCIO FERNANDO ELIAS ROSA 04/07/2018